

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Página 1 de 4

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

**Nº 0001/2016**

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado,

**“LOCADORA”**

**RICARDO DOS SANTOS COLADELO PAPELARIA – ME**

**End.:** R. Thomaz Rotta, nº 22 – Presidente Prudente (SP) - **Bairro:** Vila Roberto **CEP:** 19013-170

**Fone/Fax:** (18) 3901-1943 (18) 99702-7934

**CNPJ/MF nº** 23.663.718/0001-63 **Inscrição Estadual nº** 562.373.180.114

**Responsável:**

**Nome:** Ricardo dos Santos Coladelo **R.G. Nº** 26.881.304 SSP/SP **CPF/MF nº** 258.615.448-75

de outro lado, **“LOCATÁRIA”**

**Nome do cliente:** CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

**End.:** Rua Guerino Matheus, 205 - **Bairro:** Jardim Paulista

**Cidade:** PARAGUAÇU PAULISTA (SP) - **CEP:** 19700-000 - **Fone/Fax:** (18) 3361-1047

**CNPJ/MF nº** 51.500.619/0001-04 - **Inscrição Estadual:** Isento

**LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:**

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

**Responsável:** Presidente da Câmara

**Nome:** Miguel Canizares Júnior **R.G. nº** 2.712.417-2 SSP/SP **CPF/MF nº** 118.362.108-68

**Telefone:** (18) 3361-1047

### CONDIÇÕES GERAIS

**Equipamentos:** 01 COPIADORA MULTIFUNCIONAL KYOCERA MODELO FS-3540MFP

**Prazo contratual:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**Valor da Locação:** R\$ 0,05 (Cinco Centavos de Real) por cópia

RESOLVEM AS PARTES, celebrar o presente "Instrumento Particular de Locação de Equipamento Copiadora KYOCERA modelo FS-3540MFP, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 Copiadora KYOCERA modelo FS-3540MFP, de propriedade da “LOCADORA”.

1.2. Fica estabelecido que o equipamento objeto deste contrato tem como franquia de extração de cópias, o limite máximo de 6.000 (seis mil) cópias mensais. O cumprimento desta cláusula será verificado junto à “LOCATÁRIA” de acordo com a conveniência da “LOCADORA”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. A “LOCATÁRIA” pagará, pelo aluguel do equipamento e pela franquia de extração de 6.000 (seis mil) cópias, a R\$ 0,05

(cinco centavos de real) cada uma, o valor fixo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Caso a “LOCATÁRIA” ultrapasse o limite de extração de cópias estabelecido na cláusula 1.2, pagará o valor adicional de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), para cada cópia extraída acima do limite máximo acordado.

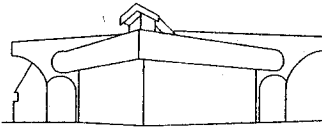
#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2016, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo manifestação expressa em contrário, por uma

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - Cx. Postal 135 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

*[Handwritten signature]*  
16/01



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Página 2 de 4

das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

**3.1.1.** No caso de rescisão contratual, o equipamento deverá ser imediatamente devolvido à "LOCADORA".

**3.2.** Fica, também, esclarecido que, qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade da "LOCATÁRIA", podendo a "LOCADORA", neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**4.1.** O equipamento estará em perfeito estado de funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

**4.1.1.** A "LOCADORA", se encarregará de efetuar a manutenção e o reparo do equipamento, substituindo, gratuitamente, as peças danificadas devido ao uso normal do equipamento, bem como, fornecimento de materiais de consumo.

**4.1.2.** Os serviços de assistência técnica serão executados durante o período de expediente da "LOCADORA", de segunda à sexta-feira das 08:00h as 18:00h, podendo este ser alterado de comum acordo entre as partes.

**4.1.3.** A "LOCADORA" se compromete a atender as solicitações técnicas no prazo máximo de 24h, comerciais. Na hipótese de se verificar danos ou defeitos oriundos do uso inadequado, negligência ou de utilização do equipamento fora ou além das recomendações do fabricante, a "LOCADORA" promoverá os reparos necessários, cujas despesas correrão por conta exclusiva da "LOCATÁRIA", sendo o montante das despesas cobrados em faturas específicas fora do contrato.

**4.1.4.** Somente técnicos autorizados pela "LOCADORA", estão habilitados a reparar defeitos no equipamento, objeto deste contrato.

**4.2.** O local de instalação do equipamento deverá ser adaptado pela "LOCATÁRIA", de acordo com as especificações fornecidas pela "LOCADORA".

**4.2.1.** Quando o equipamento estiver à disposição da "LOCATÁRIA", esta firmará uma declaração de recebimento, na

qual constará o modelo e número de série de cada unidade componente.

**4.2.2.** Caso o equipamento seja colocado à disposição da "LOCATÁRIA", e ele não possa ser recebido ou instalado, por razões não imputáveis a "LOCADORA", os encargos mensais serão devidos a partir da data em que o equipamento esteja à disposição.

**4.3.** A "LOCATÁRIA" terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) utilizar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da "LOCADORA", ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da "LOCATÁRIA";

c) manter bem visíveis as placas que especificam: (I) que a proprietária do equipamento é a "LOCADORA"; e (II) o modelo, o N° de série e a marca;

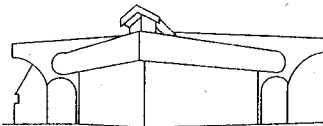
d) não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento e não executar serviços de reparações e substituições de peças.

e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da "LOCADORA" sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da "LOCADORA";

f) comunicar imediatamente à "LOCADORA" qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

g) permitir o acesso de pessoal autorizado da "LOCADORA" para o desligamento ou remoção do equipamento, nas hipóteses cabíveis;

h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento, devido ao mau uso e/ou maus tratos com equipamento, bem como pelo descumprimento



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Página 3 de 4

de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

i) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela "LOCADORA", nas partes e componentes internos do equipamento;

j) efetuar pontualmente o pagamento do aluguel.

l) devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamento".

#### **CLÁUSULA QUINTA - INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**5.1.** As faturas não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de juros de mora de dez por cento (10%) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

**5.1.1.** Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, a "LOCADORA" aguardará por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela "LOCATÁRIA", acrescidas das verbas descritas na cláusula 5.1.

**5.1.2.** Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a "LOCATÁRIA" efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a "LOCADORA", por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do equipamento locado do estabelecimento da "LOCATÁRIA", independente de qualquer aviso por escrito ou notificação judicial/extrajudicial.

**5.2.** Observado o disposto na cláusula 5.1. acima, a "LOCATÁRIA", em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente à época.

**5.3.** A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido, obriga a "LOCATÁRIA", ainda, ao ressarcimento pelos

danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela "LOCADORA".

**5.4.** As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais por parte da "LOCATÁRIA", a "LOCADORA" poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III, do artigo 927, do Código de Processo Civil, o documento enviado pela "LOCADORA" solicitando a devolução do equipamento.

**5.5.** Poderá, ainda, a "LOCADORA", facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses: (I) concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da "LOCATÁRIA"; (II) protesto de quaisquer títulos da "LOCATÁRIA".

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

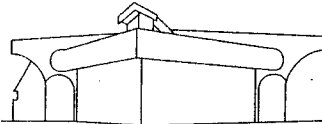
**6.1.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculário não só as partes, mas também a seus sucessores a qualquer título, os quais assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

**6.2.** Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ressalvado à "LOCADORA" o direito de ceder créditos oriundos deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações contratuais.

**6.3.** Nenhuma tolerância da "LOCADORA" em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da "LOCATÁRIA".

**6.4.** Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

**6.5.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Página 4 de 4

Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem de acordo com todas as cláusulas estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de 01/01/2016, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de janeiro de 2016.

**RICARDO DOS SANTOS COLADELO**  
Proprietário

**MIGUEL CANIZARES JUNIOR**  
Presidente da Câmara

Testemunhas:

Ediney Bueno  
R.G. Nº 43.266.567-5

Melissa Ritti Maranezzi  
R.G. Nº 36.502.153-2

# A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sábado, 30 de janeiro de 2016

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 001/2016

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.  
Contratada: Ricardo dos Santos Coladelo Papelaria - ME. Objeto: Locação de uma máquina copiadora Kyocera, modelo FS3540MFP. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Vigência: até 31/12/2016. Assinatura: 28/01/2016. Miguel Canizares Junior – Presidente da Câmara.